

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, OBJECTO E FINS

Artigo 1º

A Associação adopta a denominação de **ACHOC-Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria.**

Artigo 2º

1 - É uma Associação patronal representativa dos industriais, pessoas privadas, singulares ou colectivas, que exerçam no território nacional ou fora dele com fim interessado e lucrativo o fabrico industrial de chocolates e de outros produtos de confeitaria, e que os comercializem directamente ou por intermédio de terceiros no território português.

Cabe à Associação, em especial:

- a) Prestar aos associados toda a espécie de serviços e informações que possam interessar às indústrias abrangidas;
- b) Representar e advogar os interesses colectivos dos associados como empresários das indústrias abrangidas junto das entidades públicas e parapúblicas e de outras associações, federações, sindicatos ou quaisquer entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras;
- c) Contribuir para o estreitamento e melhoria de relações entre os associados.

2 - Para bem prosseguir estes fins poderá a associação:

- a) Filiar-se em associações, federações, confederações ou organizações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- b) Praticar actos e celebrar contratos individuais ou colectivos em nome e por conta própria ou dos associados.

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, 39, Edifício Rosa, 1.º, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral, e poderá criar delegações em qualquer local do território português do continente.

Artigo 4º

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Podem ser associados as pessoas privadas, singulares ou colectivas, que exerçam no território nacional ou fora dele com fim interessado e lucrativo o fabrico industrial de chocolates e de outros produtos de confeitaria e que os comercializem directamente ou por intermédio de terceiros no território português.

Artigo 6º

1 – A admissão dos associados compete à Direcção, precedendo pedido dos interessados.

2 – A Direcção poderá fazer depender de prova documental ou outra a verificação dos factos que habilitem à admissão.

3 – As sociedades devem, ao apresentar o seu pedido de admissão, indicar desde logo quais os sócios, administradores, gerentes ou procuradores com poderes bastantes que as representem perante a Associação.

4 – Da deliberação da Direcção que admita ou recuse a inscrição de um associado cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7º

Não podem ser admitidos como associados nem como representantes de associados os inibidos por falência ou insolvência declarada.

Artigo 8º

Perdem a qualidade de associados:

- 1) Os que declarem à Direcção pretendê-lo;
- 2) Os que durante um ano consecutivo deixem de exercer actividade representada pela Associação;
- 3) Os que sejam declarados em estado de falência, sem prejuízo da sua readmissão, do levantamento da inibição ou da reabilitação judicial;
- 4) Os que, nos termos destes estatutos, forem excluídos por infracção dos seus deveres.

CAPITULO SEGUNDO

AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 9º

- 1 – Os associados podem ser efectivos ou aderentes.
- 2 – São direitos dos associados efectivos os seguintes:
 - a) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
 - c) Apresentar à Direcção quaisquer teses ou alvitres que julgue convenientes;
 - d) Frequentar as instalações da Associação e utilizar-se de todos os serviços e informações nela existentes para benefício dos associados;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
 - f) Recorrer das deliberações da direcção para a Assembleia Geral;
 - g) Gozar de todas as demais prerrogativas que lhe forem conferidas pela lei, por estes estatutos ou por instrumentos contratuais colectivos outorgados com intervenção da Associação.
- 3 – São direitos dos associados aderentes todos os referidos nos números anterior com a excepção do direito de votação nas Assembleias Gerais e de eleger e ser eleitos para os corpos gerentes.

Artigo 10º

São deveres do associado:

- 1) Acatar as resoluções dos corpos gerentes da Associação tomadas nos termos e dentro dos limites destes estatutos;
- 2) Prestar à Direcção as informações, esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados para a cabal realização dos fins da Associação quando não impliquem violação de segredos comerciais e industriais;
- 3) Pagar a jóia da admissão e as quotas estabelecidas;
- 4) Exercer os cargos associativos para que for designado;
- 5) Cumprir as penalidades que lhe foram impostas nos termos destes estatutos;
- 6) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam nos termos da lei, destes estatutos ou de instrumentos contratuais colectivos outorgados com intervenção da Associação.

CAPITULO TERCEIRO

DAS ELEIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS

CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 11º

- 1 – São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 – São cargos associativos os de presidente da Mesa da Assembleia Geral, membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 12º

- 1 – Os titulares dos cargos associativos são eleitos pela assembleia geral para mandatos com a duração de dois anos, podendo ser reeleitos, no todo ou em parte.
- 2 – Não são acumuláveis os cargos de membro da direcção e do conselho fiscal.
- 3 – Os cargos associativos são exercidos pessoal e gratuitamente, sem prejuízo do reembolso das despesas de deslocação e estada a que derem lugar, quando em serviço de representação da associação.
- 4 – A cessação de mandato de cargos associativos antes do seu termo normal só pode ter lugar com justa causa.
- 5 – As sociedades que forem eleitas para o exercício de cargos associativos deverão, no prazo de oito dias, comunicar à Associação qual o seu representante e respectivos substituto ou substitutos, entendendo-se que na falta dessa comunicação a representação cabe à pessoa ou pessoas indicadas nos termos do número três do artigo sexto.
- 6 – Cessando o mandato de qualquer titular de cargo associativo ou achando-se impedido, os restantes titulares do mesmo órgão chamarão um associado a substituí-lo até à próxima Assembleia Geral ou até que cesse o impedimento.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral constitui o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os sócios no gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, que dirigirá os trabalhos, e por dois secretários que assegurarão o expediente da Assembleia Geral, escolhidos pelo presidente em cada reunião de entre os sócios presentes.

2 – Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, os associados reunidos escolherão quem os deverá substituir nessa reunião, a qual será presidida até esse momento, na falta de qualquer membro titular da mesa, pelos membros da Direcção presentes.

3 – As actas das reuniões da Assembleia Geral só serão válidas depois de assinadas pela Mesa que presidiu nos respectivos trabalhos.

Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral as deliberações não compreendidas na competência de outros órgãos da Associação e, em especial:

- 1) Eleger os titulares dos cargos associativos;
- 2) Apreciar, aprovar, modificar ou reprovocar o balanço e contas de gerência e os relatórios da direcção e do Conselho Fiscal;
- 3) Aprovar os regulamentos internos da Associação em matéria de interesse comum aos sectores associados;
- 4) Destituir com justa causa os titulares dos cargos associativos;
- 5) Alterar os estatutos;
- 6) Deliberar a extinção da Associação;
- 7) Autorizar a Associação a denunciar os titulares dos cargos associativos por factos praticados no exercício do seu cargo;
- 8) Resolver sobre os recursos interpostos de actos dos cargos associativos.

Artigo 16º

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante os primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre o balanço e contas da gerência e sobre os relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal e para, se for caso disso, eleger os titulares dos cargos associativos.

2 – A Assembleia Geral reunirá também ordinariamente no último trimestre de cada ano para deliberar sobre o orçamento e a taxa do ano seguinte.

3 – Extraordinariamente reúne sempre que o presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo 17º

1 – Se o Presidente da Mesa se recusar a convocar a Assembleia Geral, poderá fazê-lo quem legitimamente requereu a convocação.

2 – As convocações da Assembleia Geral fazem-se por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, do qual conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3 – São anuláveis as deliberações tomadas em Assembleia irregularmente convocada ou sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo comparência e concordância de todos os associados.

4 – A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos dos associados.

5 – Em segunda convocação pode a Assembleia Geral deliberar validamente com qualquer número de associados uma hora depois da fixada para a primeira convocação, desde que tal possibilidade conste do aviso convocatório.

Artigo 18º

Cada associado efectivo disporá de um voto por cada múltiplo completo de um por cento da receita total orçamentada para o ano em curso, que lhe tenha sido estabelecido como quota, com a ressalva do cumprimento das formalidades legais quanto às deliberações que exijam maiorias qualificadas, algumas delas previstas no Artigo 19º dos presentes estatutos, não podendo cada sócio efectivo dispor de um número de votos superior ao décuplo do número que pertencer ao que menos votos dispuser.

Artigo 19º

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

2 – As deliberações sobre alterações dos estatutos carecem do voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3 – As deliberações sobre dissolução da Associação carecem do voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4 – O associado não pode votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

5 – É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado mediante simples carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, sem prejuízo de nenhum poder representar mais do que dois outros.

6 – Salvo os casos previstos no número anterior, o mandato não confere poderes para eleições.

7 – Em matéria de eleições é admitido o voto por correspondência aos associados que residam ou tenham a sua sede fora da localidade da sede da Associação, mas esse voto só será válido sendo a lista dobrada em sobrescrito fechado com a indicação exterior do nome do votante, acompanhado de carta assinada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que em caso de dúvida pode exigir o reconhecimento notarial da assinatura.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 20º

A Direcção é constituída por três membros que escolherão entre si um para servir como presidente.

Artigo 21º

Compete à Direcção administrar a Associação e prosseguir os seus fins e, em especial:

- 1) Representá-la em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como constituir mandatários;
- 2) Gerir os bens da Associação e zelar pela sua contabilidade;
- 3) Organizar os serviços e deliberar sobre a admissão e saída do pessoal;
- 4) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

- 5) Praticar os actos e celebrar os contratos colectivos ou individuais que se integrem nos fins da Associação;
- 6) Deliberar sobre a participação da Associação em quaisquer associações, federações, confederações ou outros organismos colectivos;
- 7) Promover a recolha de informações, esclarecimentos e colaboração dos associados;
- 8) Deliberar sobre a admissão e saída de associados;
- 9) Aplicar aos associados as penalidades em que hajam incorrido, nos termos destes estatutos;
- 10) Estudar e dar andamento a todas as sugestões e reclamações justas dos associados;
- 11) Elaborar regulamentos internos, bem como o relatório, balanço e contas da gerência anuais e submetê-los à Assembleia Geral;
- 12) Elaborar o orçamento anual e a proposta de taxa e submetê-los à Assembleia Geral;
- 13) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem nos termos da lei, destes estatutos ou de compromissos validamente assumidos pela Associação.

Artigo 22º

- 1 – A Direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.
- 3 – Para obrigar a Direcção são necessárias e suficientes as assinaturas de dois dos seus membros.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três Associados eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente e dois vogais.
2. O Conselho reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, a fiscalização dos actos da Direcção ou praticados por seu mandato ou delegação e, em especial:

- 1) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- 2) Elaborar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da Direcção, o qual deverá ser presente à respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral;
- 3) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente;
- 4) Dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- 5) Dar parecer sobre o orçamento anual e a proposta de taxa apresentados pela Direcção.

CAPITULO QUARTO

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO E CONTAS

Artigo 25º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 26º

1 – Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas;
- c) Os juros dos fundos capitalizados;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares não proibidos por lei.

2 – Estão isentos de jóia os que à data da constituição desta Associação eram associados da Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates.

Artigo 27º

A jóia de admissão será igual a seis vezes o valor da respectiva quota mensal no ano da admissão.

Artigo 28º

1 - A quota devida por cada associado efectivo é estabelecida segundo uma taxa de proporção à facturação relativa às actividades abrangidas pela Associação no ano do calendário anterior, mas nunca poderá ser inferior a um por cento do total das receitas orçamentadas.

2 - Se não houver apuramento da facturação do ano completo, valerá a proporcional aos meses apurados.

3 - Sem prejuízo de se vencerem mensalmente, as quotas poderão ser cobradas trimestralmente.

4 - A taxa a que se refere o número um pode ser alterada anualmente pela Assembleia Geral.

5 - A quota devida por cada associado aderente corresponderá a um valor fixo a determinar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPITULO QUINTO

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 29º

1 - O incumprimento pelo associado de qualquer dever estabelecido nestes estatutos dará lugar, independentemente de eventual responsabilidade penal ou civil, à aplicação, conforme a gravidade da falta, o dolo e demais circunstancialismo ponderoso, de uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos de associado até três meses;
- d) Exclusão de associado.

2 - Não poderá ser aplicada qualquer sanção disciplinar sem que ao associado tenha sido instaurado processo disciplinar reduzido a escrito e assegurado o seu direito de defesa.

Artigo 30º

1 - Das deliberações dos órgãos associativos cabe recurso do associado para a Assembleia Geral, sem prejuízo do uso de quaisquer outros pertinentes meios jurídicos de reagir.

2 - O direito de recurso caduca três meses após o conhecimento da deliberação em causa.

3 - O recurso, que não segue especial formalismo, deverá, porém, se não for suscitado em reunião da Assembleia Geral, ser apresentado por escrito à Direcção, a qual, se a deliberação recorrida for mantida, deverá convocar a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação do recurso.

CAPITULO SEXTO

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º

A Associação extingue-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 32º

Com ressalva de deliberação em contrário da Assembleia Geral, competirá conjuntamente à Direcção e ao Conselho Fiscal em exercício à data da dissolução liquidá-la e prover pelo destino dos bens da Associação.